

Resumo Executivo - [PL n° 1026 de 2019](#)

Autor: Rejane Dias (PT/PI)

Apresentação: 21/02/2019

Ementa: Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) -	-	-
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) -	-	-
Comissão de Finanças e Tributação (CFT) -	-	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) -	-	-

Principais pontos

- A fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado serão estimuladas mediante a concessão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta lei;
 - Os incentivos fiscais serão concedidos a todas as empresas que produzam o leite hidrolisado até as empresas que o comercializam.
- Os incentivos fiscais concedidos serão:
 1. Dedução de até cinco por cento do Imposto de Renda devido, limitado aos custos com a produção e/ou comercialização.
 2. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre equipamentos, máquinas, insumos, aparelhos e instrumentos, destinados à produção do leite hidrolisado, limitado ao custo de produção e/ou comercialização.

Justificativa

- Algumas crianças (2 a 3% das crianças menores de 3 anos) que apresentam alergia às proteínas do leite de vaca (APLV), necessitam tomar leite hidrolisado, porém o alto preço acaba sendo uma barreira;
- O alto preço cobrado no leite hidrolisado (podendo chegar aos R\$ 600), acaba sacrificando o

orçamento de famílias mais necessitadas, quando não conseguem adquirir este produto na rede pública;

- Portanto, a ausência de regulação torna o leite hidrolisado mais caro para as pessoas e também para o Sistema Único de Saúde;
- Diante do exposto, o projeto é meritório pois objetiva reduzir o custo do leite hidrolisado de aminoácidos e impulsionar a sua produção, democratizando assim o acesso a camada mais pobre da população ao mencionado insumo.